



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/001-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE DESTAQUE E RECOMENDAÇÕES PARA AJUSTES E CLARIFICAÇÕES.

1.0. INTRODUÇÃO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica Pregoeiro designado e Equipe de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBAN-GO)**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ: 18.362.730/0001-06, com sede Rua Tupi Guarani com a Avenida Buritis, s/n, Quadra: 41 Lote: 09 – Centro – Buritinópolis – Goiás, por meio do processo administrativo epigrafado, solicitar análise da minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 para Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de solução para implantação de captação direta de luz por tecnologia em células de silício e armazenamento de energia.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade da referida minuta de edital com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com a legislação subsidiária e correlata indicada no próprio instrumento convocatório.



2.0. OBJETO DA ANÁLISE:

A presente análise jurídica tem por objeto a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SRP e seus anexos: Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar (ETP); Anexo 01-A – Termo de Referência (TR); Anexo 01-B – Especificação Técnica; Anexos 02 a 07 (Modelos de Proposta, Declarações, Minuta de Contrato, Minuta de Ata de Registro de Preços) e Mapa de Riscos (integrado ao ETP).

3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A análise da minuta de edital será pautada, primariamente, na Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu o novo regime jurídico para licitações e contratos na Administração Pública. Subsidiariamente, serão considerados os diplomas legais e regulamentares mencionados na própria minuta.

4.0. ANÁLISE DETALHADA DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

A minuta de Edital apresenta uma estrutura que busca adequação à Lei nº 14.133/2021, incorporando diversas de suas inovações e requisitos.

4.1. Análise do Objeto:

O Objeto do Pregão nº 001/2025, definido no edital é: “Contratação de empresa especializada na aquisição de solução para implantação de captação direta de luz por tecnologia em células de silício e armazenamento de energia nos municípios do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano (CISBANGO)”.

Cabe destacar que a definição do objeto, na opinião dessa assessoria, não está totalmente claro, posto que, o termo “aquisição de solução” é ambíguo, ou seja, resta confuso se a empresa será responsável por desenvolver apenas um projeto técnico/consultoria para alcançar a solução desejada para implantação do sistema ou se



seria para fornecer o serviço de implantação completo, com o fornecimento de equipamentos e a própria instalação, pois, o termo "aquisição de solução" pode ser interpretado de diferentes formas, o que gera insegurança jurídica e técnica.

Analisando o edital, verifica-se que o item 2.2 do Termo de Referência esclarece que: *"A empresa contratada deve possuir experiência comprovada no fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico e armazenamento de energia para órgãos públicos, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município".*

Nesse sentido, conclui-se, que a empresa deverá efetuar todo o serviço e fornecer os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto e não apenas apresentar soluções.

Neste caso, apenas a título de sugestão, caso o objetivo seja adquirir os equipamentos e incluir a instalação e os ajustes técnicos necessários para funcionamento, sugere-se o seguinte objeto: *"Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração e entrega em pleno funcionamento de equipamentos e sistemas para a captação de energia solar por meio de tecnologia em células de silício e seu armazenamento, destinados aos municípios do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano (CISBANGO)."*

Novamente vale ressaltar que a redação do objeto acima é apenas a título sugestivo, sendo de inteira responsabilidade do setor competente para formulação dos atos licitatórios do CISBANGO.

4.2. Aspectos Gerais e Tipo de Licitação:



000306

4.1.2. Conformidade: A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de solução de energia e o tipo Menor Preço Global está em consonância com a Lei nº 14.133/21 (Art. 28, inciso II; Art. 29, inciso IV; Art. 33, inciso I, alínea "a"), dado o objeto ser um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital (Art. 6º, inciso XIII).

4.1.3. Sistema de Registro de Preços (SRP): A utilização do SRP é pertinente ao objeto, que visa atender necessidades futuras e parceladas dos municípios consorciados. As regras de vigência e prorrogação da Ata de Registro de Preços (12 meses de validade dos preços registrados e 1 ano de vigência da ARP, prorrogável) estão alinhadas com o Art. 84 da NLLCA. A menção ao PNCP para disponibilização da ARP também está em conformidade.

4.3. Prazos e Comunicações:

4.3.1. Prazos para Impugnação e Esclarecimentos: A previsão de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão para pedidos de esclarecimentos e impugnações, com decisão do pregoeiro em 3 (três) dias úteis (limitado ao último dia útil anterior à abertura), e a obrigatoriedade de uso do sistema eletrônico, está em conformidade com o Art. 165 da NLLCA. A comunicação das respostas via sistema eletrônico também está alinhada com a transparência exigida pela lei.

4.3.2. O número do decreto do Decreto 6.017/2007 está grafado como 6.017/2027, um provável erro de digitação, recomendando-se a correção.

4.4. Transparência e Acesso à Informação: A Disponibilidade do Edital: A indicação de sítios eletrônicos oficiais (PNCP e o portaldecompraspublicas.com.br) para acesso à documentação completa está em sintonia com os princípios de publicidade e transparência da NLLCA (Art. 12, inciso IV).



4.5. Qualificação de Licitantes e Condições de Participação: Cadastro e Responsabilidade: A exigência de cadastro prévio no portal eletrônico e a responsabilização do licitante por suas transações estão em conformidade com a natureza do pregão eletrônico.

4.6. Impedimentos de Participação: O edital detalha uma série de impedimentos (servidor, autor do termo de referência, empresas em falência/recuperação judicial não autorizadas, CEIS/CNEP, vínculo com agente público, condenadas por trabalho degradante, etc.), em alinhamento com os Arts. 14 e 15 da NLLCA.

4.6.1. No tocante a questão do “Sócios em Comum”, o item 2.1.1.4 (e 2.6.6) proíbe categoricamente a participação de “Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum... para o(s) mesmo(s) item(s)”. Embora a NLLCA busque coibir a fraude e o conluio (Art. 14, inciso V), a proibição genérica baseada apenas na existência de sócios em comum pode configurar restrição indevida à competitividade, especialmente quando não há prova de que agem como grupo econômico para frustrar a concorrência. A própria Cláusula 2.1.1.4 (segundo subitem) do Edital permite a participação de integrantes de um mesmo grupo econômico “exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum”, o que contradiz a proibição subsequente. Neste caso, recomenda-se harmonizar essa disposição para que a vedação se **dê apenas quando comprovada a atuação conjunta para frustrar o caráter competitivo do certame.**

4.7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): O edital prevê o tratamento diferenciado para ME/EPP, incluindo a possibilidade de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição inicial (Art. 43, §1º da LC 123/2006) e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, bem como o critério de desempate ficto (Arts. 44 e 45 da LC 123/2006). Essas disposições estão adequadas e são compulsórias.



000308

4.8. Propostas, Lances e Julgamento: A decisão de manter o orçamento estimado da contratação sigiloso, conforme Art. 24 da NLLCA, é uma faculdade da Administração e pode ser justificada como estratégia para obter propostas mais vantajosas, divulgando-o apenas após a fase de homologação. Esta previsão está alinhada.

4.8.1. Garantia da Proposta: A exigência de garantia da proposta de 1% do valor estimado (Art. 58 da NLLCA) está conforme, assim como, as diversas declarações exigidas (Anexo 03 e 04) sobre conformidade com o edital, custos trabalhistas, não emprego de menores, cumprimento de reserva de cargos para PCD, e ausência de agente público no quadro societário, estão em consonância com as exigências da NLLCA (Art. 63, inciso I).

4.8.2. Critérios de Desempate: Os critérios de desempate seguem a ordem estabelecida no Art. 60 da NLLCA (disputa final, desempenho contratual prévio, equidade de gênero, programa de integridade), e subsidiariamente as preferências para bens e serviços nacionais/regionais. Totalmente conforme.

4.8.3. Negociação e Preços Inexequíveis: A possibilidade de negociação para obter condições mais vantajosas e a previsão de desclassificação de propostas com preços inexequíveis (considerando indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços/bens e 75% para obras e serviços de engenharia, além de diligência para comprovação) estão em conformidade com a NLLCA (Art. 59, inciso III; Art. 60, inciso IV; e Art. 104, §3º).

4.9. Habilitação

4.9.1. Documentação e Fiscalização: As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (operacional e profissional), estão em consonância com os Arts. 62 a 70 da NLLCA.



4.9.2. Qualificação Econômico-Financeira: A exigência de índices contábeis (LG, SG, LC > 1) e capital social integralizado (10% do valor total estimado) é compatível com a NLLCA, visando a capacidade financeira dos licitantes.

4.9.3. Qualificação Técnica: A solicitação de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) para engenheiros (Civil e Eletricista) com quantitativos mínimos é essencial para a complexidade do objeto e está de acordo com a NLLCA. O detalhamento no Anexo 01-A (TR) e 01-B (Especificação Técnica) é adequado.

4.10. Gestão de Riscos (Mapa de Riscos): A inclusão de um Mapa de Riscos detalhado, avaliando incertezas nas fases de instalação e operação, com descrição, consequências, alocação de responsabilidades (Contratante/Contratada) e ações de mitigação, é um ponto altamente positivo e de total conformidade com o Art. 25 da NLLCA. Isso demonstra um planejamento robusto e a gestão proativa de potenciais problemas.

4.11. Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP e o TR demonstram um bom nível de detalhamento do planejamento, com justificativa clara da necessidade, análise de soluções de mercado, escolha fundamentada, descrição da solução, quantitativos e estimativa de preços (ainda que sigilosa). Isso está em sintonia com a NLLCA (Art. 18 e 26), que exige um planejamento detalhado.

Nesse sentido, um ponto de atenção recai na questão pertinente a Despesa e Recursos Orçamentários (Edital, corpo inicial e TR): A declaração no corpo do Edital de que "a despesa será de cada município e não diretamente do CISBAN - GO" e "não havendo gastos para a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL... não há necessidade de indicação dos recursos orçamentários" pode gerar contradição, pois, o próprio TR (Item



000310

15) e a Minuta da ARP (Anexo 07) indicam que as despesas correrão à conta de recursos do CISBAN-GO e dos Entes Participantes. Como Órgão Gerenciador do SRP, o CISBANGO possui responsabilidades e obrigações que, mesmo que se reflitam nos orçamentos dos municípios, devem ter um lastro orçamentário e financeiro no âmbito do próprio Consórcio para gerenciar a Ata e as demandas. Essa inconsistência precisa ser sanada para garantir a clareza da responsabilidade fiscal e orçamentária do CISBANGO como gerenciador do SRP.

4.12. Sanções e Recursos Administrativos

Conformidade: As disposições sobre infrações administrativas, tipos de sanções (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), critérios de aplicação, processo de responsabilização, prazos para defesa e recursos, efeito suspensivo e reparação de danos estão em total conformidade com os Arts. 155 a 166 da Lei nº 14.133/21.

5.0. CONCLUSÃO:

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SRP do CISBANGO demonstra de adequação à Lei nº 14.133/2021, incorporando diversas de suas inovações e princípios, com destaque para o planejamento detalhado (ETP e TR) e a formalização da gestão de riscos (Mapa de Riscos).

No entanto, foram identificados alguns pontos que se sugere revisão, conforme justificado acima, sendo que, com os ajustes e clarificações recomendados, o edital estará em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e apto a conduzir um processo licitatório transparente, eficiente e seguro para a Administração Pública e os licitantes.

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

000311

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Este é o parecer.

Buritinópolis, 25 de junho de 2025.


Cristiano Oliveira da Silva
Assessor Jurídico

Rochael & Guimarães Ltda.

Cristiano Oliveira da Silva

Advogado Contratado

OAB-BA nº 17644